



**CIRCULAR/029/DEG**

**Brasília, 10 de novembro de 2008.**

**Aos: Coordenadores de Graduação**

**Senhores Coordenadores,**

A Resolução CEG nº 02/2008 normatiza na UnB o Artigo 47, parágrafo 2º, da Lei 9.394, de 20/12/1996, que trata da abreviação do curso de Graduação, em caráter excepcional.

O DEG tem recebido inúmeros processos incompletos solicitando a outorga antecipada de grau.

A fim de darmos agilidade à avaliação desse tipo de solicitação, informamos que os documentos abaixo discriminados são IMPRESCINDÍVEIS no processo submetido ao Decanato:

- Resolução do Colegiado de Graduação do curso nomeando Banca Examinadora Especial para o processo em pauta;
- Documento da Banca Examinadora informando menção para cada disciplina avaliada, as formas de avaliação empregadas e cópias das avaliações às quais o(a) estudante foi submetido(a);
- Documento do Colegiado de Graduação do curso aprovando o resultado da avaliação específica.

Informamos ainda que o parecer do DEG quanto à solicitação do aluno será emitido no prazo de 3 (três) dias úteis APÓS o recebimento do processo completo e devidamente instruído.

Cordialmente,

***Profª Márcia Abrahão Moura***  
***Decana de Ensino de Graduação***